



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA – MG A
CONCEDER RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 37, X DA
CF/88 E O ARTIGO 8º, VII DA LC 173/2020**

O Prefeito do Município de Aricanduva, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aricanduva autorizado a conceder recomposição da inflação no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratado do Poder Executivo, referente a inflação apurada do ano de 2020, excetuados os servidores que são remunerados por piso salarial bem como os servidores que tem o vencimento correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O índice de reposição salarial do vencimento dos servidores tem como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme autoriza o inciso VIII do artigo 8 da LC 173/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Aricanduva, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Aricanduva – MG, 10 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

Valdeir Santos Coimbra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a concessão de reposição do valor da inflação pertinente ao ano de 2020 no vencimento dos servidores públicos do Município de Aricanduva.

Ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA utilizado para concessão de reposição do vencimento, é em decorrência do preconizado no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Sendo que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no ano de 2020 foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme divulgado no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Anexo, os estudos financeiros pertinentes ao reajuste em que demonstra que a concessão está adequada com o limite prudencial de comprometimento da despesa com pessoal na receita corrente líquida.

Em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso X, a revisão salarial anual dos servidores deverá ocorrer sem distinção de índice.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Aricanduva – MG, 10 de setembro de 2021.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal